

17 JUL 2020

7052 - -

Protocolado e Digitalizado sob nº

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL LAR DO
PEQUENO VICENTE CNPJ: 02.317.467/0001-95**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, CONFORME LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO: AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE, FOI REALIZADA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO LAR DO PEQUENO VICENTE, SITO À RUA ANTONIO ALEXANDRE NEDER,45, JARDIM NOVA REPÚBLICA IV, NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, CEP: 13.875-256. A ASSEMBLEIA FOI FEITA NO FORMATO DE VÍDEO CONFERÊNCIA, DEVIDO À PANDEMIA DE COVID19, NÃO PODENDO SER REALIZADA DE MANEIRA PRESENCIAL E FOI DIRIGIDA PELA SRA.NATERCIA REGINA RAMOS FERNANDES BARBOSA E SECRETARIADA PELA SRA. CLARICE ULIANA PEREIRA. O OBJETIVO FOI A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DE 30/10/1997, SENDO: 1ª ALTERAÇÃO COM PRENOTAÇÃO PJ 1788 DE 13/02/2004 E 2ª ALTERAÇÃO PRENOTAÇÃO PJ5318 DE 13/08/2015 E CONSOLIDAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO SOCIAL. EM VIRTUDE DA SEGUINTE ALTERAÇÃO DA CLAUSULA A SEGUIR: **CAPITULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS PARÁGRAFO 2º**, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, III, DO DECRETO Nº8.242/2014. O ESTATUTO SOCIAL E A PRESENTE ALTERAÇÃO NESTE INSTRUMENTO, O ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE CONSOLIDADO PASSA A VIGORAR COM AS SEGUINTE CLAUSULAS E CONDIÇÕES: **CAP.I: DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO: ART.1:- O LAR DO PEQUENO VICENTE, FUNDADO EM 18/10/1997, COM SEUS ATOS CONSTITUTIVOS REGISTRADOS NO CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTROS DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 22.604 EM 30/10/1997, COM SEDE EM SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, É UMA ASSOCIAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 53 DA LEI 10.402/02, DO NOVO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, DE CARÁTER FILANTRÓPICO, CULTURAL E ASSISTENCIAL, SEM QUAISQUER FINS LUCRATIVOS. ART. 2:- O**

LAR DO PEQUENO VICENTE "REGER-SE-Á PELO DISPOSTO NESSE ESTATUTO SOCIAL E PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL". **ART.3:-** A DURAÇÃO DA SOCIEDADE É POR PRAZO INDETERMINADO. **CAP. II: DAS FINALIDADES, DIGO: DA SEDE E FORO: ART. 4º:-** O "LAR DO PEQUENO VICENTE" TEM SEDE E FORO NA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, PODENDO DESENVOLVER ATIVIDADES EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL OU FORA DELE. **CAP. III: DAS FINALIDADES: ART.5:-** O "LAR DO PEQUENO VICENTE" TEM POR FINALIDADES: **A)** PROMOVER AÇÕES E ATIVIDADES E DESENVOLVER PROGRAMAS VISANDO A CONQUISTA GRADUAL DA AUTONOMIA E PLENA CIDADANIA DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA FAMÍLIA. **B)** DESENVOLVER PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE. **C)** PROMOVER O ENTROSAMENTO ENTRE OS PROGRAMAS QUE VIEREM A SER ESTABELECIDOS PELO GOVERNO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL E/OU ENTIDADES PRIVADAS NO CAMPO DA PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM OS PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES DO "LAR DO PEQUENO VICENTE". **PARÁGRAFO ÚNICO:-** NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES O "LAR DO PEQUENO VICENTE" NÃO FARÁ DISTINÇÃO ALGUMA QUANTO À RAÇA, COR, CONDIÇÃO SOCIAL, CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO. **CAP. IV: INSTITUIDORES, MANTENEDORES E PATROCINADORES. ART. 6:-** SÃO INSTITUIDORES DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" AS PESSOAS FÍSICAS, QUE ASSINAM A ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO "LAR PEQUENO VICENTE". **ART.7:-** SÃO MANTENEDORES DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" OS INSTITUIDORES, E AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE FIZEREM CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS OU NÃO, E/OU DOAÇÕES PERIÓDICAS NOS MONTANTES E FORMA QUE VIEREM A SER ESTIPULADAS PELO CONSELHO DIRETOR. **ART.8:-** SÃO PATROCINADORES DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE FIZEREM CONTRIBUIÇÕES OU DOAÇÕES EVENTUAIS NA

FORMA QUE VIER A SER APROVADA PELO CONSELHO DIRETOR. **ART 9:- SÃO** MEMBROS HONORÁRIOS DO " LAR DO PEQUENO VICENTE" AS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, ESCOLHIDAS A CRITÉRIO DO CONSELHO DIRETOR, ENTRE OS INSTITUIDORES, PATROCINADORES OU QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, QUE, DE MODO SIGNIFICATIVO, TENHAM CONTRIBUÍDO PARA A PROMOÇÃO DE SUAS FINALIDADES. **CAP. V.: DO PATRIMÔNIO E RECURSOS.**

ART.10:- CONSTITUEM PATRIMÔNIO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE": **A) A** DOAÇÃO INICIAL OFERECIDA PELOS INSTITUIDORES. **B) AS** CONTRIBUIÇÕES OU DOAÇÕES OFERECIDAS PELOS PATROCINADORES **C) BENS** MÓVEIS E IMÓVEIS QUE FOREM SENDO ADQUIRIDOS PARA A CONSECUÇÃO DE SUAS FINALIDADES E ATIVIDADES **D) BENS** IMÓVEIS E DIREITOS LIVRES DE ÔNUS, QUE LHE FOREM TRANSFERIDOS EM CARÁTER DEFINITIVO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PRIVADAS OU PUBLICAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS. **E) AS** DOAÇÕES, HERANÇAS OU LEGADOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PRIVADAS OU PUBLICAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS. **PARAGRAFO ÚNICO:-** TODOS OS BENS DA ENTIDADE SERÃO APLICADOS EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL. **ART.11:-** CONSTITUEM RECURSOS FINANCEIROS DO "LAR DO PEQUENO VICENTE": **A) OS** RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS, ACORDOS E DEMAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. **B) AS** CONTRIBUIÇÕES E/OU DOAÇÕES PERIÓDICAS DOS MANTENEDORES QUE SERÃO CONSIDERADOS COMPLEMENTARES ÀQUELAS REFERIDAS DA ALÍNEA "A". **PARAGRAFO ÚNICO:-** SÃO TAMBÉM CONSIDERADOS RECURSOS FINANCEIROS: **A) AS** RENDAS DECORRENTES DA EXPLORAÇÃO DE SEUS BENS INCLUSIVE AQUELES RESULTANTES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **B) A** ARRECADAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS QUE PROPORCIONAREM SEU FUNCIONAMENTO. **C) O** PRODUTO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS. **D) AS** AJUDAS OU AUXÍLIOS FINANCEIROS DE QUALQUER ORIGEM, DESDE QUE NÃO VINCULADOS. **CAP. VI: DA ORGANIZAÇÃO E**

ADMINISTRAÇÃO: ART.12:- A ENTIDADE TERÁ OS SEGUINTE **ÓRGÃOS:** A) ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES. B) CONSELHO DIRETOR. C) DIRETORIA EXECUTIVA. D) CONSELHO FISCAL. "A": **ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES: ART.13:-** A ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES É ÓRGÃO MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DO "LAR PEQUENO VICENTE". **PARAGRAFO 1** – ANUALMENTE, NOS 4 (QUATRO) PRIMEIROS MESES SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEVERÁ REUNIR-SE A ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES, ÓRGÃO SUPERIOR DE DELIBERAÇÃO PARA APROVAR O RELATÓRIO DE ATIVIDADE, CONTAS E BALANÇO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" ELABORADOS PELO DIRETOR PRESIDENTE, PREVIAMENTE ANALISADOS PELO CONSELHO DIRETOR, BEM COMO TRAÇAR AS DIRETRIZES GERAIS DE ATUAÇÃO DO " LAR DO PEQUENO VICENTE". **PARAGRAFO 2:-** CABERÁ A ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES, NA OCASIÕES APROPRIADAS, ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR E CONFIRMAR AQUELES ESCOLHIDOS COMO SUBSTITUTOS PELO PRÓPRIO CONSELHO DIRETOR, EM CASO DE VAGA. **PARAGRAFO 3:-** A CONVOCAÇÃO DOS MANTENEDORES SERÁ FEITA POR EDITAIS PUBLICADOS NA IMPRENSA LOCAL OU POR CIRCULARES COM PRAZO DE PELO MENOS 5 (CINCO) DIAS ENTRE A PUBLICAÇÃO E A SUA REALIZAÇÃO. **PARAGRAFO 4:-** AS ASSEMBLEIAS SERÃO REALIZADAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO COMA PRESENÇA MÍNIMA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) OU METADE MAIS UM EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, APÓS TRINTA MINUTOS, COM QUALQUER NUMERO. **PARAGRAFO 5:-** AS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS PELA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS MANTENEDORES PRESENTES E POR ABSOLUTA PARA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. **PARAGRAFO 6:-** AS ATAS DA ASSEMBLEIA SERÃO LAVRADAS EM LIVRO PRÓPRIO. "B"- **CONSELHO DIRETOR. ART. 14:-** O CONSELHO DIRETOR SERÁ FORMADO POR 12 (DOZE) MEMBROS NÃO REMUNERADOS, TODOS COM MANDATO DE 3 (TRÊS) ANOS, PERMITIDAS A REELEIÇÃO POR MAIS UM

MANDATO, ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES, OBEDECENDO A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: **A)** 9 (NOVE) PESSOAS FÍSICAS INDICADAS PELA ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES. **B)** 1 (UMA) PESSOA FÍSICA INDICADA PELO PREFEITO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. **C)** 1 (UMA) PESSOA FÍSICA INDICADA PELO CONSELHO TUTELA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO. **D)** 1 (UMA) PESSOA FÍSICA INDICADA POR ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROMOÇÃO SOCIAL INDICADA PELO CONSELHO DIRETOR. **PARAGRAFO 1:-** EM CASO DE VAGA NO CONSELHO DIRETOR DURANTE EXERCÍCIO SOCIAL O PRÓPRIO CONSELHO DEVERÁ, A SEU CRITÉRIO, NOMEAR SUBSTITUTO, QUE ASSUMIRÁ P CARGO, AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES. **PARAGRAFO 2:-** O PRESIDENTE E O VICE- PRESIDENTE SERÃO ELEITOS POR SEUS PARES DENTRE OS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR, COM MANDATO DE 1 (UM) ANO PERMITIDA A REELEIÇÃO POR MAIS 1 (UM) ANO. **PARAGRAFO 3:-** O CONSELHO DIRETOR REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE DUAS VEZES AO ANO E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADOS PELO PRESIDENTE OU POR PELO MENOS 1/3 (UM TERÇO) DOS CONSELHEIROS, SEMPRE COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS, SENDO AS DELIBERAÇÕES TOMADAS POR MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS PRESENTES. **PARABRAFO 4 :-** NÃO SERÁ PERMITIDO VOTO POR PROCURAÇÃO. **ART15:-** AO CONSELHO DIRETOR COMPETE: **A)** ANALISAR E ENCAMINHAR À ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES OS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO, CONTAS, BALANÇOS, RELATÓRIOS DE ATIVIDADES E OUTRAS PEÇAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS. **B)** ESCOLHER E DESIGNAR A DIRETORIA DETERMINANDO AS RESPECTIVAS ALÇADAS. **C)** ESCOLHER O CONSELHO FISCAL. **D)** PROPOR ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES ÀS POLITICAS E DIRETRIZES ORGANIZACIONAIS. **E)** ANALISAR E PROPOR AS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS À ASSEMBLEIA DOS

MANTENEDORES. F) ESTABELECEER OS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DE MANTENEDORES QUE NÃO FOREM INSTITUIDORES E PATROCINADORES, ASSIM COMO AS RESPECTIVAS HOMOLOGAÇÕES. G) DELIBERAR SOBRE AQUISIÇÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PATRIMONIAIS. H) DEFINIR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ATRIBUÍDA AOS MANTENEDORES. I) RESOLVER OS CASOS OMISSOS NESTE ESTATUTO QUE SEJAM DO INTERESSE DO "LAR DO PEQUENO VICENTE". J) PROPOR À ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES A DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO, NO CASO DE EXTINÇÃO DA ENTIDADE. K) PROPOR À ASSEMBLEIA DOS MANTENEDORES A EXTINÇÃO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE". L) APROVAR O REGIMENTO INTERNO PROPOSTO PELA DIRETORIA EXECUTIVA. **PARAGRAFO 1:-** AS DELIBERAÇÕES RELATIVAS AOS **INCISOS: F,G,H,J E K** SÓ PODERÃO SER TOMADAS EM REUNIÕES ESPECIALMENTE CONVOCADAS E POR MAIORIA DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR. **PARAGRAFO 2:-** ALÉM DAS ATRIBUIÇÕES ACIMA DESCRITAS, CABERÁ AO CONSELHO DIRETOR A REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DA ENTIDADE. **"C" DIRETORIA EXECUTIVA: ART. 16:-** A DIRETORIA É COMPOSTA DOS SEGUINTE CARGOS: DIRETOR PRESIDENTE, VICE-DIRETOR PRESIDENTE, PRIMEIRO SECRETÁRIO, SEGUNDO SECRETARIO, PRIMEIRO TESOUREIRO, SEGUNDO TESOUREIRO, NOMEADOS E DESTITUÍVEIS A QUALQUER TEMPO PELO CONSELHO DIRETOR. O MANDATO DOS DIRETORES SERÁ DE TRÊS ANOS E COINCIDIRÁ COM O DO CONSELHO DIRETOR. **ART. 17:-** COMPETE À DIRETORIA: **A)** CUIDAR DE TODAS AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO E SUCESSO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" COM A OBSERVÂNCIA E ORIENTAÇÃO QUE VIER A SER ESTABELECIDADA PELO CONSELHO DIRETOR. **B)** ESTABELECEER E PROPOR O REGIMENTO INTERNO PARA A APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DP CONSELHO DIRETOR NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE APROVAÇÃO DESSE ESTATUTO. **C)** DIRIGIR E ADMINISTRAR A SOCIEDADE **D)** ADMITIR E DEMITIR FUNCIONÁRIOS

DA ENTIDADE. **PARAGRAFO 1:-** OS MEMBROS DA DIRETORIA PODERÃO SER DESTITUÍDOS DE SEUS CARGOS PELO CONSELHO DIRETOR DESDE QUE OCORRA: AUSÊNCIA A 4 (QUATRO) REUNIÕES CONSECUTIVAS DA DIRETORIA, SEM PREVIA JUSTIFICAÇÃO OU INFRAÇÃO DOS ESTATUTOS. **PARAGRAFO 2:-** TODOS OS DOCUMENTOS QUE IMPORTEM EM OBRIGAÇÕES OU RESPONSABILIDADES PARA O "LAR DO PEQUENO VICENTE", TAIS COMO ESCRITURAS DE QUALQUER NATUREZA, LETRAS DE CAMBIO. CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, CONTRATOS E DEMAIS DOCUMENTOS AQUI NÃO ESPECIFICADOS, SERÃO OBRIGATORIAMENTE, ASSINADOS EM CONJUNTO PELO DIRETOR PRESIDENTE E PELO PRIMEIRO TESOUREIRO; OU PELO DIRETOR PRESIDENTE E SEGUNDO TESOUREIRO OU PELO VICE-PRESIDENTE E PRIMEIRO TESOUREIRO OU VICE-PRESIDENTE E SEGUNDO TESOUREIRO, FICANDO ASSIM 4 (QUATRO) OPÇÕES DE ASSINATURAS. **PARAGRAFO 3:-** AS PROCURAÇÕES OUTORGADAS PELO "LAR DO PEQUENO VICENTE", O SERÃO SEMPRE POR DOIS DIRETORES EM CONJUNTO, UM DOS QUAIS SERÁ SEU DIRETOR PRESIDENTE. AS PROCURAÇÕES DEVERÃO ESPECIFICAR OS PODERES CONFERIDOS E, COM EXCEÇÃO DAQUELAS DESTINADAS A FINS JUDICIAIS, CONTERÃO PERÍODO DE VALIDADE. **PARAGRAFO 4:-** A REPRESENTAÇÃO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" EM JUÍZO E EM SUAS RELAÇÕES COM TERCEIROS E COM ÓRGÃOS PÚBLICOS E GERAL, BEM COMO A PRÁTICA DOS ATOS NECESSÁRIOS AO SEU REGULAR FUNCIONAMENTO E NORMAL DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE E NA SUA AUSENCIA POR ELE INDICADO, OU AINDA PROCURADOR COM PODERES ESPECÍFICOS. **ART. 18:-** COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE: **A)** REPRESENTAR A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVAMENTE, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL. **B)** CONVOCAR A DIRETORIA PARA AS RESPECTIVAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, PRESIDINDO-AS. **C)** ORIENTAR TODAS AS ATIVIDADES DA SOCIEDADE. **D)** SERVIR DE LIGAÇÃO

ENTRE A DIRETORIA E O CONSELHO DIRETOR. **ART. 19:-** COMPETE AO VICE-PRESIDENTE: **A)** AUXILIAR O PRESIDENTE EM TODAS AS ATIVIDADES. **B)** SUBSTITUI-LO NAS FALTAS, SEUS IMPEDIMENTOS OU LICENÇA. **ART. 20:-** COMPETE AO PRIMEIRO SECRETARIO: **A)** RESPONDER PELA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA E SUA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO. **B)** SECRETARIAR AS REUNIÕES E ELABORAR AS RESPECTIVAS ATAS. **C)** ELABORAR A CORRESPONDÊNCIA. **ART. 21:-** COMPETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO: **A)** AUXILIAR O PRIMEIRO SECRETÁRIO E SUBSTITUÍ-LO NOS CASOS DE IMPEDIMENTOS OU FALTAS. **ART. 22:-** COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO: **A)** ARRECADAR E CONTABILIZAR AS CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER TIPO, DONATIVOS, MANTENDO EM DIA A ESCRITURAÇÃO TODA COMPROVADA. **B)** PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CONTAS E AUTORIZAR AS DESPESAS, SEMPRE COM O VISTO DO DIRETOR PRESIDENTE. **C)** ASSINAR CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E MOVIMENTAR EM CONJUNTO COM O DIRETOR PRESIDENTE AS CONTAS BANCÁRIAS DA SOCIEDADE. **D)** APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL SEMPRE QUE FOR SOLICITADA E, ANUALMENTE, SUBMETÊ-LA À APRECIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. **ART. 23:-** COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO: **A)** AUXILIAR O PRIMEIRO TESOUREIRO. **B)** SUBSTITUÍ-LO EM SEUS IMPEDIMENTOS OU FALTAS. **“D” – CONSELHO FISCAL: ART. 24:-** O CONSELHO FISCAL SERÁ FORMADO POR 3 (TRÊS) MEMBROS TITULARES, 3 (TRÊS) SUPLENTEs, ELEITOS PELO CONSELHO DIRETOR JUNTAMENTE COM A DIRETORIA. **ART. 25:-** COMPETE AO CONSELHO FISCAL: **A)** ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE OS BALANÇOS E AS CONTAS DA DIRETORIA PARA APRECIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR. **B)** REQUERER CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR QUANDO VERIFICAR ALGUMA IRREGULARIDADE NAS CONTAS E BALANÇOS DA SOCIEDADE. **C)** A ESCRITURAÇÃO CONTINUA DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADES E COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM O ARTIGO 33, DA

LEI 13.019, INCISO IV. **ART.26:-** É NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO CONSELHO DIRETOR PARA A PRÁTICA DAS SEGUINTE TRANSAÇÕES: **A)** AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E SEUS DIREITOS. **B)** A ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS DO "LAR DO PEQUENO VICENTE". **C)** CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E DE FINANCIAMENTOS PERANTE QUAISQUER ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS, COM OU SEM CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS INCIDENTES SOBRE BENS PERTENCENTES AO "LAR DO PEQUENO VICENTE", MEDIANTE HIPOTECA OU OUTROS GRAVAMES. **ART. 27:-** É EXPRESSAMENTE VEDADO E SERÁ NULO DE PLENO DIREITO O ATO PRATICADO POR QUALQUER ADMINISTRADOR OU PROCURADOR OU EMPREGADO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE", QUE OS ENVOLVA EM OBRIGAÇÕES ESTRANHAS AO OBJETIVO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OU CRIMINAL, SE FOR O CASO, A QUE ESTARÁ SUJEITO O INFRATOR DESTE DISPOSITIVO. **ART. 28:-** OS ADMINISTRADORES DO "LAR DO PEQUENO VICENTE", SÃO DISPENSADOS DE PRESTAR CAUÇÃO PARA GARANTIAS DE SUAS GESTÕES, NÃO RESPONDENDO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS. **CAP. VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. ART. 29:-** OS INSTITUIDORES, MANTENEDORES, PATROCINADORES E MEMBROS HONORÁRIOS NÃO RESPONDEM NEM MESMO SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO. **ART. 30 :-** A EXTINÇÃO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" SOMENTE PODERÁ OCORRER NOS CASO PREVISTOS NO CÓDIGO CIVIL E CONFORME ESTABELECIDO NO PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 15. **PARAGRAFO 1:-** DECIDIDA A EXTINÇÃO, CABE AO CONSELHO DIRETOR PROPOR À ASSEMBLEIA GERAL DOS MANTENEDORES O LIQUIDANTE E A DESTINAÇÃO DOS BENS E VALORES PORVENTURA REMANESCENTES, APÓS O PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS. **PARAGRAFO 2:-** EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO DO "LAR DO PEQUENO VICENTE" A DESTINAÇÃO DO SEU EVENTUAL PATRIMÔNIO

7 0 5 2 - -

Protocolado e Digitalizado sob nº

REMANESCENTE SERÁ A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONGÊNERES OU A ENTIDADES PUBLICAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º, III, DO DECRETO Nº 8.242/2014. ART.31:- ESTE ESTATUTO PODERÁ SER MODIFICADO A QUALQUER TEMPO CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM "E" DO ART.15. ART.32:- AS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS E DIRETORES SERÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS, SENDO VEDADA A DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU BONIFICAÇÕES A DIRIGENTES OU MANTENEDORES SOB QUALQUER FORMA OU PRETEXTO. E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E COM APROVAÇÃO DE TODOS ASSINAM O PRESENTE ESTATUTO EM 3 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, 11 DE JULHO DE 2020.

Ezio Franciole Júnior
.....
Ezio Franciole Júnior

Presidente

Clarice Uliana Pereira
.....
Clarice Uliana Pereira

Secretário

Gláucia Maria Candido de Souza Bittar
.....
Gláucia Maria Candido de Souza Bittar

Gláucia Maria Candido de Souza Bittar

OAB/SP 205.885

20 TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

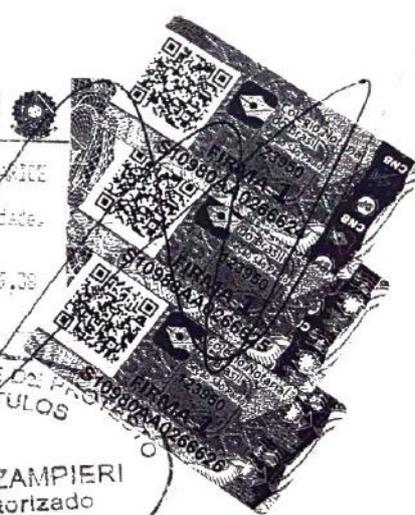
Diego Pereira Machado - Tabelião
R. São João, 221 - Sala 2 - Centro - Fone/Fax: (19) 3622-2685/3623-5304 - Cep: 13670-722 - São João da Boa Vista - SP

Reconhecido por semelhança 3 firma(s) : EZIO FRANCOLE JUNIOR(4005), CLARICE ULIANA PEREIRA(07980), GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA(83079), São João da Boa Vista - SP, 17/07/2020. Em test. da verdade.

Assinatura: VITÓRIA ROSA ZAMPIERI - ESCRIVENTE
Reg. 4955426550400424057321004849 Unitario: 6,46 Total: R\$16,35

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
VITÓRIA ROSA ZAMPIERI
Escrivente Autorizado
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP



REGISTRADO SOB Nº PJ 007052, MOLO 469, LV A-26, REG. Nº 7052, LV. B, REG. INT. PL. 166, REGISTRO DE ALTERAÇÃO DO STATUTO
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP, 17/07/2020.
WELSON ALDO ALBERTO - ESCRIVENTE

Ao Cartório.....	R\$ 157,43
Ao Estado.....	44,80
Ao IPESP.....	30,66
Reg. Civil.....	8,27
Trib. Justiça.....	10,85
Município.....	4,73
Min. Público.....	7,61
Condução/Outros.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 264,35